



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

'SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 098/2025

Folha

18 m

Câmara Municipal
de Jacareí



“Institui a obrigatoriedade de supermercados e estabelecimentos similares disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares de médio e grande porte localizados no Município de Jacareí ficam obrigados a disponibilizar carrinhos de compras adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- a) Estabelecimento de médio porte: área de venda entre 1.000 m² e 5.000 m²;
- b) Estabelecimento de grande porte: área de venda superior a 5.000 m².

§ 2º Os carrinhos serão identificados com os símbolos da pessoa com deficiência e do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Consideram-se carrinhos adaptados, para os efeitos desta Lei, aqueles que ofereçam, no mínimo, as características a seguir:

- I – Assento adaptado com cinto de segurança para crianças e adultos com TEA;
- II – Equipamentos que contribuam para o conforto sensorial da pessoa com TEA, como redutores de ruído e bloqueadores visuais, se tecnicamente viáveis;
- III – Sinalização com o símbolo do autismo, conforme legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui a obrigatoriedade de supermercados e estabelecimentos similares disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. – Fl. 2

Art. 3º A proporção mínima de carrinhos adaptados obedecerá ao critério adotado pela Lei Estadual nº 17.832/2023, de que os hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres devem disponibilizar carrinhos de compras adaptados com assentos para receber crianças com deficiência ou mobilidade reduzida, na proporção de 5% (cinco por cento) do total de carrinhos oferecido aos clientes.

Art. 4º O estabelecimento que não observar o cumprimento das disposições previstas, ficará sujeito à aplicação das penalidades cabíveis pelos órgãos de defesa do consumidor, em consonância com a legislação estadual, ou penalidades administrativas, previstas na legislação municipal destinada à fiscalização destes estabelecimentos.

§ 1º O estabelecimento que descumprir ao disposto nesta Lei será notificado pela Municipalidade da aplicação de multa, no valor equivalente a 25 VRMs (vinte e cinco Valores de Referência do Município) para estabelecimentos de médio porte e de 50 VRMs (cinquenta Valores de Referência do Município) para estabelecimentos de grande porte.

§ 2º O não atendimento em novo período de 30 (dias) dias, a contar da correspondente notificação, acarretará multa a ser aplicada em dobro.

§ 3º A cada período de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, ao estabelecimento que descumprir as normas aqui dispostas, será aplicada multa equivalente a 50 VRMs (cinquenta Valores de Referência do Município) aos estabelecimentos de médio porte e multa equivalente a 100 VRMs (cem Valores de Referência do Município) aos estabelecimentos de grande porte.

§ 4º Os valores arrecadados com as multas poderão ser destinados a ações voltadas à promoção da inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município.

Art. 5º Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Institui a obrigatoriedade de supermercados e estabelecimentos similares disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. – Fl. 3

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2025.


JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário

Autoria do Projeto: Vereador Jean Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

Folha

PALÁCIO DA LIBERDADE

21 m
Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei – Institui a obrigatoriedade de supermercados e estabelecimentos similares disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Jacareí, e dá outras providências. – Fl. 4

JUSTIFICATIVA

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei 098/2025 foi elaborado em conformidade com as observações constantes no Parecer n.º 297.1/2025/SAJ/WTBM, de 27 de agosto de 2025, as quais foram integralmente acatadas, resultando na revisão e adequação do texto original, mantidas as demais disposições.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto, em nome da cidadania, da inclusão e do compromisso com os direitos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Jacareí.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2025.


JEAN ARAÚJO

Vereador - PP / 2º Secretário